

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002698/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071329/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46334.003987/2011-12
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2011

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46334.000059/2013-50 e **Registro n°:** RJ000092/2013

SIND TRAB NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE DUQUE CAXIAS, CNPJ n. 29.351.723/0001-17, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NELSON FARIAS JUNIOR;

E

QUATTOR PETROQUIMICA S.A., CNPJ n. 04.705.090/0005-09, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). HOMERO RUBEN ROCHA ARANDAS e por seu Gerente, Sr(a). RODRIGO GOMES DE SOUZA;

RIO POLIMEROS S.A., CNPJ n. 01.202.799/0002-42, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). HOMERO RUBEN ROCHA ARANDAS e por seu Gerente, Sr(a). RODRIGO GOMES DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE DUQUE DE CAXIAS**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 785,00 (Setecentos e oitenta e cinco reais) a partir de 01/09/2011.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS reajustarão com vigência a partir de 01.09.2011, os salários dos empregados, vigentes em 31.08.2011, em 9% (nove por cento) linearmente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

As **EMPRESAS** concederão a seus empregados até o dia 10 de cada mês adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) remuneração recebida no mês anterior, para desconto integral na folha de pagamento no final do mês.

Parágrafo único: Farão jus ao adiantamento previsto no caput desta cláusula os empregados que computarem, no mínimo, 20 dias de trabalho no mês de referência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

As **EMPRESAS** pagarão o Adicional de Substituição ao empregado que preencher integral e cumulativamente, as seguintes condições, excluídas quaisquer das hipóteses:

- a) Esteja classificado em cargo operacional;
- b) Exerça cargo de Responsável pela Operação Industrial (ROI), em substituição por mais de 14 (quatorze) dias consecutivos.

Parágrafo 1º - O Adicional de Substituição equivalerá à diferença entre o salário nominal do substituto e o início da faixa salarial do substituído, excluídas quaisquer vantagens pessoais, com limite de 20% (por cento) do salário do substituto.

Nota: quando o salário nominal do substituto for superior ao da faixa salarial citada, não haverá o pagamento do adicional de substituição.

Parágrafo 2º - O pagamento deste adicional cessará com o término da substituição.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NA BRIGADA DE INCÊNDIO

As **EMPRESAS** concederão aos empregados participantes das equipes de combate a emergência as seguintes vantagens:

Parágrafo 1º - As EMPRESAS concederão 5 (cinco) **Ticket Alimentação** no decorrer da vigência do presente Acordo, em valor individual correspondente a R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), desde que o empregado participe dos treinamentos ocorridos no período.

Parágrafo 2º - Reembolso de 70% (setenta por cento) da mensalidade de academia de ginástica devidamente registrada, paga e freqüente pelo brigadista, limitado ao valor de R\$ 106,00 (Cento e seis reais) mensais. A manutenção deste benefício está associada ao controle de presença na Academia e nas Brigadas.

Parágrafo 3º - O pagamento de horas extras efetuadas pelos empregados brigadistas nos treinamentos de brigada, desde que realizadas fora do horário de expediente normal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

Os adicionais de horas extraordinárias, calculados sobre o valor da hora trabalhada, serão pagos da seguinte forma:

- a) Para o pessoal em regime administrativo, 100% (cem por cento), a serem prestadas nos dias úteis, sábados, domingos, feriados e nos dias de compensação de jornada.
- b) Para o pessoal em regime de turno, 120% (cento e vinte por cento), a serem prestados para trabalhar nos dias de folga ou 100% quando convocados extraordinariamente em dias não considerados como folgas.

Parágrafo 1º - Nos casos em que for convocado em sua residência para a prestação de alguma emergência nas **EMPRESAS**, assim entendida quando prestados serviços extraordinários inadiáveis, o empregado terá garantido o mínimo de 4 (quatro) horas extras por chamado já incluído o tempo de trajeto.

Parágrafo 2º - Quando ocorrerem treinamentos internos em cursos específicos de interesse exclusivo das **EMPRESAS**, ligados às áreas de Segurança, Meio Ambiente ou Higiene e Medicina do Trabalho, realizados fora do expediente normal de trabalho do empregado, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como horas-extras.

Parágrafo 3º - As **EMPRESAS** emvidarão esforços para reduzir a incidência de atividades de treinamento e/ou reuniões e palestras em dias de folga dos empregados sujeitos ao regime de turno ininterrupto de revezamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DAS REFEIÇÕES

As **EMPRESAS** se comprometem a manter a sua atual política de fornecer refeições, através de empresas especializadas, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - Os empregados do regime administrativo beneficiados por esta cláusula participarão dos custos da alimentação, por meio do procedimento interno das **EMPRESAS**.

Parágrafo 2º - Face ao caráter social e a natureza desta concessão, fica

estabelecido que a mesma não integrará a remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRANSPORTE

As **EMPRESAS** concordam em manter na vigência do presente Acol fornecimento de transporte aos seus empregados em regime administrativo.

Parágrafo 1º - As **EMPRESAS** poderão implementar alternativas que otimiz utilização deste transporte, a taxa de ocupação de cada v itinerários e percurso

Parágrafo 2º - As **EMPRESAS** exigirão da transportadora contratada o cumprimento das obrigações legais tributárias e fiscais, bem como a segurança, conforto e a manutenção das condições técnicas dos ve contratados, realizando vistorias periódicas e imediatas soluçõ problemas identificados.

Parágrafo 3º - O empregado do regime administrativo, cujo ponto de embarque desembarque se situar a uma distância superior a 800 metros c residência oficial registrada nas **EMPRESAS**, poderá solicitar concessão de vale transporte complementarmente ao tran oficial (pool) de que trata o *caput* desta cláusula, sem custo ad para si.

Parágrafo 4º - Face ao caráter social e a natureza concessão de transporte e transporte, fica estabelecido que estes benefícios não integr remuneração dos empregados para todos os efeitos legais.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO À EDUCAÇÃO

As **EMPRESAS** reembolsarão semestralmente aos seus empregados as desp com educação de seus filhos dependentes, registrados nas empresas, matricul em cursos maternal, primeiro, segundo e terceiro graus, conforme a seguir:

No período de setembro de 2011 a agosto de 2012, até o valor de R\$ 9 (novecentos reais), base setembro/2011, por núcleo familiar.

No período de setembro de 2012 a agosto de 2013, até o valor de R\$ 1.200,00 (dozentos reais), base setembro/2012, por núcleo familiar.

Parágrafo 1º - O reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente à comprovação de freqüência às aulas e declaração do empregado da realização das despesas com educação no estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º - Para os filhos cursando universidade o reembolso cessará no ano de concessão ou 24 anos de idade, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 3º - Farão jus também ao citado reembolso os empregados solteiros e casados, sem dependentes elegíveis ao Auxílio Educação em virtude dos termos desta cláusula e cônjuge registrado como dependente em sua empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As **EMPRESAS** proporcionarão a seus empregados e dependentes legais, através de Instituições Especializadas, um plano de assistência médica e odontológica com padrões e qualidade atuais.

Parágrafo 1º - Todos os empregados beneficiados participarão do custeio da Assistência Médica e da Assistência Odontológica, através de descontos em folha de pagamento, conforme critérios estabelecidos pelas **EMPRESAS**.

Parágrafo 2º - Face ao caráter social e a liberalidade desse benefício, bem como a co-participação do empregado beneficiado, fica estabelecido que esta concessão não tem natureza salarial para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

As **EMPRESAS** complementarão até o 18º (décimo oitavo) mês de afastamento remuneração dos empregados afastados, corrigidos como os demais salários categoria profissional, por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo 1º - O pagamento deste benefício será cessado nas situações em que o empregado obtiver alta do INSS; tiver transformado a licença por doença em aposentadoria por invalidez; demonstrado comprovado desinteresse ou inobservância ao tratamento por deixar de atender, sem motivo justificado, às convocações das **EMPRESAS** ou exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade lucrativa ou remunerada.

Parágrafo 2º - Respeitados os limites acima, estão compreendidos os afastamentos descontínuos ocorridos na vigência deste acordo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEMBOLSO CRECHE

As empregadas que estejam em serviço efetivo nas **EMPRESAS** e detentoras de guarda, vigilância e assistência de filhos registrados ou legalmente adotados, a partir do seu retorno ao trabalho, terão direito ao reembolso das despesas comprovadas com creches até o limite mensal de:

- a) Reembolso de até 100% (cem por cento) do piso salarial previsto nesse Acordo do 1º ao 12º mês de vida.
- b) Reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do 13º ao 36º mês de vida.

Parágrafo 1º - Dado seu caráter substitutivo do preceito legal (Parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT) bem como por ser de caráter meramente liberal, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo 2º - Nos casos comprovados da opção pela guarda, as **EMPRESAS** proporcionarão como alternativa o reembolso das despesas até o 12º mês de vida, o reembolso de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial previsto no presente Acordo.

Parágrafo 3º - A presente cláusula aplica-se também ao empregado pai viúvo.

a quem tenha sido atribuída à guarda legal e exclusiva dos observados os limites estabelecidos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas concederão Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais para empregados, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º - Os empregados não participarão do custeio do Seguro de Vida em Grupo, sendo o custo assumido integralmente pelas **EMPRESAS**.

Parágrafo 2º - Todos os empregados terão garantido o conhecimento às condições e coberturas do seguro de vida em grupo contratado.

Parágrafo 3º - O benefício de Seguro de Vida em Grupo não tem natureza salarial para qualquer efeito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

As **EMPRESAS** comprometem-se a manter para seus empregados um plano de previdência privada, através de entidade administradora especializada, de acordo com os critérios estabelecidos pelas **EMPRESAS**.

Parágrafo Único - Os empregados participarão do custeio do plano de previdência privada de acordo com as contribuições definidas por eles, dentro dos limites mínimos e máximos estabelecidos no regulamento da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

As **EMPRESAS** manterão, por até 36 meses de afastamento, os benefícios de Assistência Médica e Odontológica, Seguro de Vida em Grupo, Plano de Previdência Privada por meio de empresa contratada, para os empregados afastados por motivo de Auxílio Doença e de Auxílio Doença Acidentário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Parágrafo 1º - As **EMPRESAS** concederão por um período de 12 (doze) meses a extensão dos benefícios de Assistência Médica e Odontológica para empregados que tiveram os seus contratos suspensos em função de Aposentadoria por Invalidez ou motivo de doença, com participação no custo do empregado, de acordo com as normas das Empresas.

Parágrafo 2º - Nos casos de empregados aposentados por invalidez em consequência de doença profissional ou acidente de trabalho o período de extensão dos benefícios mencionados no parágrafo 1º acima será de 24 (vinte e quatro) meses, com participação no custo do empregado, de acordo com as normas das Empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

As **EMPRESAS** reembolsarão em até R\$ 700,00 (Setecentos Reais e Quinhentos Centavos) mensais, mediante apresentação dos comprovantes de tratamentos emitidos em nome do empregado, as despesas referentes a tratamento, internamento, transporte e educação de filhos excepcionais de empregados.

Parágrafo 1º - O pagamento deste benefício fica condicionado à apresentação de relatórios de avaliação diagnóstica, caracterizadores de excepcionalidade, e planos de tratamento submetidos à apreciação das **EMPRESAS**, através da área de Recursos Humanos.

Parágrafo 2º - Esta concessão não tem natureza salarial para qualquer efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PROMOÇÕES

As **EMPRESAS** se comprometem a dar prioridade ao candidato interno nos processos seletivos para preenchimento de vagas em aberto, desde que apresente as mesmas condições do candidato externo e preencha os requisitos e o perfil exigido.

ingresso no cargo objeto da seleção.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO – CONDIÇÕES INSEGURAS

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que a sua integridade física, sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontra em risco e iminente por falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, e na ausência deste ao Gerente de Segurança da Empresa, que após investigar a situação, manterá ou suspenderá a operação, até que venha ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único □ A CIPA será informada da ocorrência e do resultado do processo de investigação.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DAS GESTANTES

As **EMPRESAS** garantirão o emprego e o salário à empregada gestante até 30 dias após o término do prazo previsto na Constituição Federal, salvo a hipótese de ocorrência de falta grave.

Parágrafo 1º - Comprovada a gestação da empregada que trabalhar em exposição a produtos químicos que possam prejudicar a saúde da gestante ou da criança em formação, fica assegurada a transferência da gestante para outro setor até o início da licença de maternidade.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que a aquisição da estabilidade só ocorrerá no momento em que a empregada comprovar, formalmente, a ocorrência de gestação.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DESPEDIDA PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a 12 meses, no máximo, da aquisição da aposentadoria plena e que contarem com cinco anos, no mínimo, de vínculo empregatício com as **EMPRESAS**, fica assegurado o emprego ou salário em até completar o tempo para a aposentadoria plena, desde que não desligado por motivo de justa causa.

Parágrafo 1º - Caso as **EMPRESAS** decidam-se pela não prestação de serviços em parte do empregado, além da garantia estipulada no *caput* desta cláusula, ela reembolsará, por prazo não superior a 12 meses, mediante a exibição da prova do recolhimento e do desemprego, as contribuições efetuadas pelo empregado desligado em favor do INSS.

Parágrafo 2º - Fica condicionada a concessão deste benefício somente aos empregados que comunicarem oficialmente às **EMPRESAS**, a opção pela sua aposentadoria.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese a garantia excederá de 12 (doze) meses.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO DE HORAS

As horas incluídas no Controle Interno de Horas, exclusivamente para empregados em regime administrativo, deverão ser pagas sempre que as horas excederem e ultrapassarem o montante de 32 horas.

Parágrafo 1º - Quando houver pagamento do saldo de horas ao empregado beneficiado, este será efetuado com os adicionais de horas extraordinárias, calculado sobre a hora normal, previstos na **cláusula Das Horas Extras** deste Acordo.

Parágrafo 2º - Quando as horas extras forem realizadas de segunda a sexta período da manhã do sábado e nos dias compensados, o período de compensação de horas será entendido como: 1 (uma) hora trabalhada, por 1 (uma) hora compensada.

Parágrafo 3º - Quando as horas extras forem efetuadas na parte da tarde de sábado aos domingos e feriados não irão para o Controle Interno de Horas serão pagas em folha de pagamento, acrescidas dos adicionais estabelecidos na **cláusula Das Horas Extras** deste Acordo.

Parágrafo 4º - Serão consideradas como horas extras aquelas que ultrapassem a oitava hora/dia nas jornadas normais do regime administrativo em dias considerados úteis, bem como as realizadas aos sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo 5º - O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com o seu superior imediato, efetuar a compensação das horas ausentes com o saldo de horas existentes no Controle Interno de Horas.

Parágrafo 6º - Fica desde já estabelecido que o saldo de banco de horas será zerado em 31 de agosto de cada exercício. Se houver saldo de horas favoráveis ao empregado, este deverá ser gozado no mês subsequente. Caso contrário, haverá o pagamento deste saldo de horas extraordinárias no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo 7º - No caso de rescisão do contrato de trabalho ou na hipótese de interrupção ou suspensão, far-se-á a apuração e o pagamento do saldo das horas existentes conforme previsto na **cláusula Das Horas Extras** deste Acordo, considerando para cálculo o salário em vigor na data do desligamento ou da interrupção ou suspensão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA DE TRABALHO

Observadas as condições de segurança e a não descontinuidade operacional, as **EMPRESAS** poderão estabelecer esquemas de compensação de jornadas, de modo a propiciar a seus empregados um descanso mais prolongado em dias considerados pontes.

Parágrafo 1º - Fica acordado que, a critério das **EMPRESAS**, a compensação

jornada, para os empregados contratados em regime administrativo será realizada mediante a antecipação ou prorrogação da jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que a compensação das horas devidas aos empregados ocorrerá nos dias considerados úteis durante a vigência do presente Acordo.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Os empregados do regime administrativo das **EMPRESAS** ficam dispensados da marcação do ponto nos intervalos para repouso e alimentação, conforme previsto no artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único □ Fica estabelecida a presunção do gozo dos intervalos assinalados nos cartões ou folhas de ponto.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

As **EMPRESAS** adotarão a jornada semanal de 40 (quarenta) horas para o pessoal do regime administrativo.

Parágrafo 1º - Fica facultado às **EMPRESAS** descontarem as faltas, os atrasos e o descanso semanal remunerado nas ocorrências praticadas pelos empregados sujeitos ao regime administrativo, sem prévia autorização e/ou justificativa.

Parágrafo 2º - Para os empregados sujeitos ao regime administrativo de 40 (quarenta) horas semanais, será utilizado o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas para cálculo das horas extraordinárias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PRÉ-NATAL

As **EMPRESAS** concederão às suas empregadas os dias necessários, remunerados para que se submetam a exame pré-natal, mediante apresentação do atestado fornecido pelo Médico Assistente, devidamente analisado pelo Médico do Trabalho das **EMPRESAS**.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS

Exceto em situações excepcionais e férias coletivas, fica estabelecido entre as partes, que na data do início do gozo de férias deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Para os empregados em regime administrativo, o início do gozo de férias poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal;
- b) Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento o início das férias deverá coincidir com o dia posterior à folga mais longa da tabela e o seu término coincidir com o dia anterior à já mencionada folga.

Parágrafo Único - O gozo de férias de todos os empregados poderá ser parcelado em 2 (dois) períodos, de no mínimo 10 (dez) dias cada, bastando para tal estar contemplado no Planejamento Anual de Férias e obter a aprovação do gestor imediato do empregado interessado até 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem ao efetivo gozo das férias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO ESPECIAL DE FÉRIAS

As **EMPRESAS** concederão um Abono Especial de Férias a todos os empregados

atuam fisicamente nas unidades localizadas em Duque de Caxias, observa limites e condições fixadas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - O Abono Especial de Férias estabelecido no *caput* desta cláusula corresponderá a 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis cento) da remuneração das férias do empregado.

Parágrafo 2º - Serão consideradas como remuneração, para efeito do pagamento do Abono Especial de Férias aqui estabelecido, as seguintes condições:

- a) Para os empregados em regime administrativo, o salário acrescido, exclusivamente do adicional de periculosidade.
- b) Para os empregados em regime de turno ininterrupto revezamento, o salário base, acrescido exclusivamente adicionais de turno em vigor (Adicional de Periculosidade Repouso Alimentação (HRA) e Adicional de Trabalho Noturno (

Parágrafo 3º - Não serão consideradas para efeito do cálculo do Abono Especial de Férias, quaisquer outras vantagens legais, contratuais convencionais, gratificações e a média de horas extras, ainda habituais.

Parágrafo 4º - O valor correspondente a esse Abono será pago integralmente na ocasião do efetivo gozo de férias do empregado.

Parágrafo 5º - No caso do empregado converter 1/3 (um terço) das férias em pecuniário, conforme preceitua o Artigo 143 e seguintes da Constituição Federal, o Abono Especial de Férias será pago tendo por base o número de horas que o empregado teria direito caso não optasse pela conversão referida.

Parágrafo 6º - Fica assegurado aos empregados o pagamento do Abono Especial de Férias, no ato da homologação da rescisão contratual correspondente ao período aquisitivo vencido e não gozadas as rescisões contratuais de iniciativa das **EMPRESAS**, sem justa causa de iniciativa dos empregados e nos casos de aposentadoria.

Parágrafo 7º - Nos casos contidos no parágrafo anterior, as **EMPRESAS** garantirão a proporcionalidade do Abono Especial de Férias.

Parágrafo 8º - O Abono Especial de Férias será pago independentemente

adicional de 1/3 de férias estipulado no inciso XVII do Art. Constituição Federal.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado à empregada gestante a prorrogação da Licença Maternidade por até 60 (sessenta) dias, conforme a seguir:

Parágrafo 1º - A prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira por escrito, até o final do 1º mês após o parto, cuja concessão ocorrerá imediatamente após a Licença Maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do artigo 7º da CF.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da Licença Maternidade, as Empresas assegurarão às empregadas sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção da Licença Maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo 3º - A prorrogação da Licença Maternidade, bem como a correspondente remuneração, não constitui direito adquirido e nem se incorpora ao contrato individual de trabalho, vedando-se, ainda, a concessão de qualquer benefício em pecúnia.

Parágrafo 4º - Este benefício não tem caráter cumulativo com outro da mesma espécie eventualmente existente neste acordo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS

Nos processos de rescisão de contrato, as **EMPRESAS** se responsabilizarão pela realização dos exames médicos demissionais, para comprovação das condições de saúde do ex-empregado, salvo se o mesmo não comparecer para submeter-se aos exames no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação.

escrito.

Parágrafo 1º - As **EMPRESAS** entregarão ao empregado, quando por ele solicitada, cópia dos resultados de todos os exames médicos laboratoriais que for submetido, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 7 da Portaria 3214 de 1977, juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

Parágrafo 2º - Os exames periódicos valerão para todos os efeitos legais, quando realizados até 90 (trinta) dias do desligamento do empregado.

Parágrafo 3º - Nos casos em que se justifique, a critério médico ou a pedido do empregado, os exames médicos necessários serão realizados independentemente da data de realização do último exame periódico.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LAVAGEM DE UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes limpos e higienizados e EPIs necessários aos empregados que trabalharem em atividades que assim o exigirem, segundo a periodicidade e grau de exposição recomendados pelos órgãos de Medicina e Segurança do Trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Sem prejuízo de o **SINDICATO** utilizar as prerrogativas do artigo 543 da CLT, que as **EMPRESAS** sejam comunicadas formalmente, mediante ofício da Empresa, pelo menos 72 (setenta e duas) dias de antecedência, os empregados dirigentes sindicais serão liberados para efetivamente exercerem atividades sindicais.

Parágrafo 1º - As liberações, nessas condições, serão abonadas, até o limite (cinco) faltas anuais, independentemente do número de direitos sindicais.

Parágrafo 2º - As partes se comprometem a reavaliar o limite de liberação, caso haja uma necessidade excepcional apontada pela Direção Sindical.

Parágrafo 3º - As ausências assim abonadas não gerarão desconto sobre o salário semanal remunerado, férias e outros benefícios concedidos **EMPRESAS**, em razão da frequência ao trabalho.

Parágrafo 4º - As **EMPRESAS** asseguram a liberação, sem prejuízo da remuneração de 1 (um) de seus empregados para exercer cargo de direção sindical para o qual tenha sido eleito. Para que a empresa possa adequar o tempo hábil de se adequar a nova realidade, o Sindicato deverá comunicar, através de correspondência, com antecedência (dias) o pedido de liberação contendo a data de início do afastamento do empregado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos descontos legais efetuados em folha de pagamento, as **EMPRESAS** procederão aos descontos nos salários dos empregados relativos às despesas com o convênio em favor do **SINDICATO**, de clubes esportivos, sociais e de investimento, plano médico e em se tratando de empréstimos pessoais, mediante autorização de cada empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Respeitadas as decisões individuais dos empregados, devidamente documentadas, as rescisões contratuais serão homologadas no **SINDICATO**, sem ônus para qualquer uma das partes.

Parágrafo 1º - Em caso de morte do empregado, em virtude de acidente de trabalho, as parcelas rescisórias serão pagas como se fosse rescisão imotivada, de iniciativa do empregador.

Parágrafo 2º - As **EMPRESAS** fornecerão aos empregados no ato da homologação da rescisão contratual o documento Perfil Profissional Previdenciário - PPP, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e cópias dos Exames Médicos Periódicos e Complementares aos quais o empregado submetido durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Aos empregados dispensados sem justa causa, que na data da dispensa, contarem com mais de 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho na mesma empresa e mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, concomitantemente, farão jus a uma indenização especial (indenização especial), desde que respeitadas as condições abaixo:

1. Quando o aviso prévio, de acordo com a nova legislação (Lei nº 12.506/11) for inferior a 60 (sessenta) dias, a indenização especial corresponderá aos dias faltantes para completar o período de aviso prévio (dias).
2. Na hipótese do aviso prévio, de acordo com a nova legislação (Lei nº 12.506/11) for igual ou superior a 60 (sessenta) dias não haverá devido qualquer valor a título de indenização especial.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As **EMPRESAS** descontarão em folha de pagamento, mediante autorização expressa do empregado, manifestada perante ela, as contribuições associativas mensais em favor do **SINDICATO**.

Parágrafo Único - As **EMPRESAS** recolherão as contribuições associativas mensais de seus empregados associados ao **SINDICATO**, dentro do prazo estabelecido.

(cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA RELAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

As **EMPRESAS** se comprometem a entregar ao **SINDICATO**, no prazo de 6 (sessenta dias) a contar da data de assinatura do presente Acordo, uma relação contendo a discriminação dos produtos químicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS QUADROS DE AVISO

As **EMPRESAS**, em comum acordo com o **SINDICATO**, adequarão, em local de fácil acesso, quadro de avisos para afixação de correspondência da entidade sindical destinada a seus associados, a qual deverá ser apresentada previamente. Empresa não sendo permitidas comunicações ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência pelo período de 24 meses, contados de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013, exceto as cláusulas 1ª (Reajuste Salarial), 2ª (Piso Salarial), 14ª (Participação na Brigada de Incêndio) e 28ª (Auxílio Filho Excepcional) que serão objetos de negociação em setembro de 2012.

NELSON FARIAS JUNIOR
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB NAS INDUSTRIAS PETROQUIMICAS DE DUQUE CAXIAS

HOMERO RUBEN ROCHA ARANDAS
Gerente
QUATTOR PETROQUIMICA S.A.

RODRIGO GOMES DE SOUZA
Gerente
QUATTOR PETROQUIMICA S.A.

HOMERO RUBEN ROCHA ARANDAS
Gerente
RIO POLIMEROS S.A.

RODRIGO GOMES DE SOUZA
Gerente
RIO POLIMEROS S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .